

**EMENDA MODIFICATIVA  
AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.210,de 2007  
( Do Sr. Régis de Oliveira PSC/SP)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 ( Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 ( lei das Eleições).

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO**

Alteração do Art. 2o. - Art. 108

Exclua-se a expressão: “*na ordem em que foram registrados*”, constante da parte final do artigo 108, da Lei n.º 4737, de 15 de julho de 1965, na redação proposta pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 1210 de 2007. ( NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

A lista deve ser ordenada pelo eleitor, a partir de sua decisão de escolher um dentre os indicados pelo Partido ou Federação Partidária, razão pela qual a supressão da parte final do artigo 2o. se faz necessária.

Sala da Sessões, 12 de junho de 2007.

**GERALDO MAGELA  
PT-DF**

BE4CF5DB01